



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CONTRATO PÚBLICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI E A EMPRESA IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME

A Câmara Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, entidade pública de direito Público, interno, com sede na Rua Vereador João Fuzetti, 800, centro, na cidade de Marumbi(PR), inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.246/0001-66, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **JOSE FERNANDES DA COSTA**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 466.291.309-87 e RG sob o nº 3.491.299-8, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME**, com sede na Avenida Curitiba, 65, sala 01, Centro, CEP: 87.140-000, na cidade de Paçandu, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.194.589/0001-80, representada neste ato por seu Representante Legal **FLAVIO ALEXANDRE SIMÃO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José Clemente nº 782, Apto 601, Zona 07, CEP 87.020-070, na cidade de Maringá, portador da cédula de Identidade Civil RG, nº 4.989.171-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 917.625.709-63, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento no processo administrativo 07/2017, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e, do instrumento convocatório, aplicando se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de licença de uso de programas de informática abrangendo instalação, manutenção, treinamento, e suporte técnico dos Sistemas de Gestão Pública, para os seguintes módulos: Planejamento, Contabilidade e Tesouraria. Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Patrimônio Público e Portal da Transparência (Lei Complementar 131/2009), conforme especificações do Anexo deste Edital

1.2 - Os direitos da **CONTRATANTE** restringem-se ao uso de tais sistemas, permanecendo os mesmos como propriedade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO

2.1. O sistema mencionado neste contrato será utilizado pela **CONTRATANTE** única e exclusivamente nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Instalar nas dependências da **CONTRATANTE** o sistema licitado de acordo com as exigências do Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

3.2. Manter os técnicos do CONTRATANTE, encarregados de acompanharem os trabalhos, totalmente inteirados do andamento do projeto, prestando-lhe as informações necessárias.

CLAUSULA QUARTA - DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

4.1. Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema/programa, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.

4.2. Prestar assistência na operação dos sistemas/programas durante o prazo contratual.

4.3. Ministras palestras e treinamentos ao pessoal da CONTRATANTE por ocasião da entrega dos sistemas/programas e quando necessário.

4.4. Prestar manutenção ao programa/sistema, bem como auxílio na recuperação dos mesmos em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, mantendo Back-up adequado para satisfação das necessidades de segurança.

4.5. Proceder às alterações no sistema/programa em função de mudanças legais nos casos de alterações de legislação, moeda vigente no país, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas/programas.

4.6. Proceder a substituição do programa/sistema por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e ou operacionalização.

4.79. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Marumbi/PR. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Câmara Municipal de Marumbi/PR a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

3.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Marumbi/PR ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

3.11. A Câmara Municipal de Marumbi/PR, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

3.12. Fornecer à Câmara Municipal de Marumbi/PR, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;

3.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

3.14. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIGURAÇÃO DA MANUTENÇÃO

Entendida manutenção como obrigação de se manter o sistema de acordo com as especificações do Termo de Referência, é de competência da **CONTRATADA**.

4.1 - Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento do mesmo durante a vigência do Contrato;

4.2 - Dar assistência na operação dos sistemas via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via internet);

4.3 - Orientação e treinamento aos usuários.

4.4 - Dar auxílio na recuperação do sistema em possíveis problemas originados por queda de energia, falha do equipamento ou falha de operação, desde que a **CONTRATANTE** mantenha Back-up adequados para satisfazer as necessidades de segurança.

4.5 - Alterar o sistema ofertado em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica do sistema.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** as áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;

5.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas/programas locados, incluindo:

5.2.1. Assegurar a configuração adequado de equipamentos, para instalação e funcionamento do Sistemas/programas;

5.2.2. Manter Back-up adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como "restart" e recuperação no caso de falha de equipamentos;

5.2.3. Dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização dos equipamentos quando da visita técnica dos mesmos;

5.2.4. Designar um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão do desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto;

5.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

5.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os serviços objetos do Contrato que advier desta licitação serão pagos da seguinte forma:

6.1.1.- O pagamento do Lote 1 da Proposta prevista no Anexo II do Edital, referente aos serviços de instalação e treinamento dos sistemas, será pago em até 10(dez) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal por parte da CONTRATADA, após a comprovação da instalação dos sistemas por intermédio de documento emitido pela **Câmara Municipal de Marumbi**;

6.1.2.- O pagamento do Lote 2 da Proposta prevista no Anexo II do Edital, referente aos serviços de manutenção e garantia de funcionamento dos sistemas, serão pagos em 12(doze) parcelas mensais, mediante emissão de Nota Fiscal no mês posterior ao do serviço prestado;

6.1.3.- Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Notas(is) será(ão) suspensa(s) para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(S) Fiscal (is) devidamente corrigida, e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

6.2.4 - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

6.2.5. - À Licitante vencedora fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Licitadora.

6.2.6.- Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

6.2.7.- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Câmara Municipal, para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

6.2.8.- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.2.9. - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

aquisição de produtos e/ou matérias - primas, etc), que comprovem que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.2.10 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Câmara Municipal, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

6.2.11. - Fica facultado à Câmara Municipal de Marumbi/PR realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela **CONTRATADA**.

6.2.12. - A eventual autorização da revisão de preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Câmara Municipal de Marumbi/PR, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo da Câmara Municipal.

6.2.13.- Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.2.14. - A **CONTRATANTE**, quando autorizada a revisão dos preços, lavrará Termo Aditivo com os preços revisados e emitirá Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Correrão por conta da dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 - manutenção da Câmara Municipal, Elemento de Despesas: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

8.2. - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente aos serviços objeto do presente certame, até 25 (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 57 da lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES

10.1 - A CONTRATANTE aceitará os sistemas, uma vez implantados de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento. Para tanto, será elaborado um termo de recebimento, implantação e utilização, que deverá ser assinado pela CONTRATANTE, por ocasião da entrega de cada um do sistema licitado neste certame.

10.2 - Não obstante o termo de recebimento do sistema, as rotinas que vierem a serem utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros de Sistema, serão garantidas pela CONTRATADA.

10.3 - Compreende-se por implantação o seguinte:

10.3.1 - Levantamento, análise e adequação dos sistemas para a CONTRATANTE.

10.3.2 - Instalação dos programas no equipamento da CONTRATANTE

10.3.3 - Treinamento dos usuários dos sistemas no procedimento de preenchimento de planilhas, leitura e interpretação de relatórios, manuais, etc.

10.3.4 - Treinamento de pessoal técnico da CONTRATANTE na operação e funcionamento dos sistemas.

10.3.5 - Acompanhamento e assistência na operação dos sistemas até a primeira utilização de cada uma de suas rotinas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Em conformidade com a legislação vigente na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação contratual, os preços serão ajustados, com base no índice acumulado mediante a aplicação da variação do IGPM / FGV, (Índice Geral de Preços da Fundação Getulio Vargas), considerada como data base à data de apresentação das propostas, ou outro que por ventura vier a substituí-lo.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato ficará rescindido, desde que configurado qualquer das situações abaixo específicas:

- a) Por determinação unilateral da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;
- b) Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a municipalidade;
- c) Por inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em Lei e neste Edital.

12.2 - Ocorrendo à rescisão com base nos incisos XII e XVII do artigo 78, observar-se-á, no que couber, o disposto no parágrafo 2º do artigo 79 da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02

CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo a CONTRATADA ser ressarcida de seus prejuízos e dos custos de desmobilização.

12.3 - Este contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, com conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento da CONTRATADA e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.4 - No caso de rescisão motivada pela CONTRATADA, haverá multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato, na ocasião da rescisão, reservando-se a CONTRATANTE o direito de assumir a propriedade do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - PENALIDADES

13.1 - Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços pela CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e cobrança judicial do débito, provenientes das eventuais multas não quitadas.

13.1.1 - Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a licitante, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

13.1.2 Advertência;

13.1.2.3. A CONTRATADA ficará automaticamente sujeita a multa diária correspondente a 10 % (dez por cento) do valor global da proposta, pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, podendo o valor ser abatido no pagamento a que fizer jus.

13.1.2.4 - A aplicação desta multa a que se refere esta cláusula não impedirá que a administração rescinda o contrato e aplique as sanções previstas na Lei, sem que assista a **CONTRATADA**, direito a qualquer indenização.

13.1.2.5. - Os valores das multas aplicadas serão cobradas pela emissão de nota de débito contra a **CONTRATADA**.

13.1.2.6. - Os valores das multas aplicadas estão limitados ao valor mensal proposto para o contrato.

13.1.3 - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria da Câmara Municipal de Marumbi, notificará a **CONTRATADA**, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou a continuidade dos problemas com o objeto contratual, bem como os valores que irá cobrar a título de multa.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - A manutenção dos sistemas contratados será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite do Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a critério da Câmara Municipal, por tratar-se de locação e prestação de serviços continuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Jandaia do Sul (PR), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias, na presença de testemunhas que também assinam.

Câmara municipal de Marumbi, 17 de maio de 2017.

Pela Contratante:

JOSE FERNANDES DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Pela Contratada:

IG CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA-ME
FLAVIO ALEXANDRE SIMÃO

TESTEMUNHAS:

ELIANA MASSARENTE MAEDA
RG: 7.016.227-0

ANDERSON CARLOS LOPES
RG: 6.617.616-9